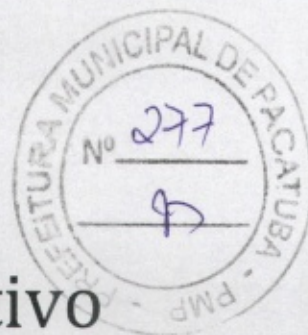




PREFEITURA DE
PACATUBA

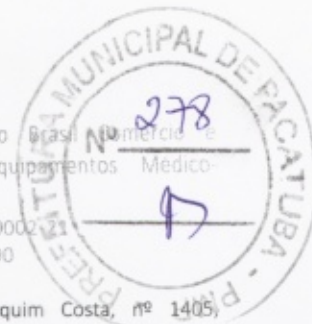


Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 09.006/2026-PE

IMPUGNAÇÃO 06

**EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA..**

BLL



Contagem, 13 de Maio de 2026

AO MUNICÍPIO DE PACATUBA

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.006/2026-PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO 09.012/2026

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao processo PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.006/2026-PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO 09.012/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 2 Tomografo computadorizado do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei N° 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei N° 14.133/2021:

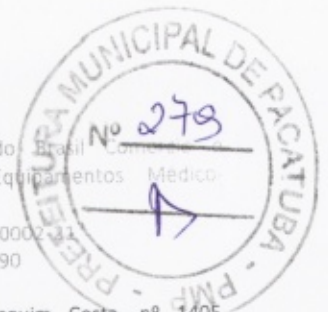
Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.



Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Descritivo técnico, prazo de entrega e aceite definitivo do objeto, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DO DESCRITIVO TÉCNICO

1. Itens para pedido de esclarecimento técnico

1.1. “Mínimo de 90% do tempo do tubo (350°) de exposição”

O requisito solicita “mínimo de 90% do tempo do tubo (350°) de exposição”. A redação, contudo, não apresenta critério técnico claro quanto ao que deve ser medido, como deve ser comprovado e qual parâmetro clínico se pretende assegurar. Em tomografia computadorizada, os fabricantes usualmente documentam tempo de rotação de 360°, modos de aquisição axial/helicoidal, tempo de corte, cobertura, colimação, pitch, corrente/tensão do tubo, potência do gerador, capacidade térmica, reconstrução e desempenho de imagem. A expressão “90% do tempo do tubo (350°) de exposição” não é comumente utilizada e pode gerar interpretações divergentes entre licitantes.

Do ponto de vista clínico, a qualidade diagnóstica não depende isoladamente de uma exposição descrita em 350° ou em percentual do tempo do tubo, mas do conjunto formado por estabilidade da rotação, aquisição helicoidal contínua, velocidade de rotação, colimação, pitch, corrente do tubo, reconstrução, controle de dose e qualidade de imagem. Dessa forma, a ausência de definição objetiva pode comprometer a comparação entre equipamentos que utilizam arquiteturas distintas, mas que entregam desempenho diagnóstico equivalente.

Pedido de esclarecimento: solicita-se esclarecer o significado técnico do requisito “mínimo de 90% do tempo do tubo (350°) de exposição”, informando se a Administração pretende exigir exposição ativa durante determinado arco angular, aproveitamento mínimo da rotação, que é comum entre todos os fabricantes, já que a tomografia não precisa de uma volta completa para formação da imagem, o que entre em de acordo com o próprio conceito de Pitch durante uma aquisição helicoidal. Pitches acima de 1.0 já entende-se que o tubo está com uma hélice superior ao que teria de exposição 360° no mesmo local. Nosso entendimento está correto? Seriam aquisições parciais?

1.2. “Pitch mínimo de 0,5 e máximo de 1,8”

O requisito solicita pitch mínimo de 0,5 e máximo de 1,8. O pitch é um parâmetro relevante na aquisição helicoidal, pois influencia velocidade de cobertura, dose, sobreposição de dados, resolução no eixo Z e adequação a diferentes protocolos clínicos. Entretanto, os valores disponíveis de pitch podem variar conforme a arquitetura do detector, colimação, modo de aquisição, espessura de corte e algoritmo de reconstrução de cada fabricante.

A exigência dos extremos exatos 0,5 e 1,8 pode gerar dúvida quanto à aceitação de equipamentos que apresentem faixa funcional tecnicamente equivalente, por exemplo com valores próximos aos limites solicitados e plenamente adequados a exames helicoidais de rotina. Do ponto de vista clínico, o que deve ser preservado é a capacidade de realizar aquisições helicoidais com baixa sobreposição quando necessário, maior velocidade de cobertura quando indicado, adequada resolução no eixo Z e controle de dose compatível com exames de cabeça, tórax, abdome, pelve, angiografia e protocolos pediátricos. A exigência literal dos extremos numéricos, sem margem técnica, pode restringir a competitividade sem demonstrar benefício clínico proporcional.

Pedido de esclarecimento: solicita-se confirmar se serão aceitos equipamentos que apresentem faixa de pitch tecnicamente equivalente, com valores próximos aos limites de 0,5 e 1,8 (Pitch do equipamento GE: 0,5625:1, 0,9375:1, 1,375:1 e 1,75:1).

1.3. Sistema de backup de energia

O TR solicita “sistema de backup de energia”, porém não define se o requisito se refere a nobreak para console, estação de trabalho, computador de aquisição, sistema de arquivamento, rede, mesa, gantry, sala completa ou alimentação elétrica geral do equipamento. Do ponto de vista clínico e operacional, é essencial para evitar perda de dados, interrupção abrupta do sistema, facilmente atendido por um Nobreak exclusivo para o console.

Pedido de esclarecimento: solicita-se esclarecer o escopo do “sistema de backup de energia”, será atendido com Nobreak para o console.

1.4. Sistema de ancoragem do paciente

O TR solicita “sistema de ancoragem do paciente”, mas não define quais componentes devem compor esse sistema, nem sua finalidade clínica específica. O termo pode ser interpretado como cintas de contenção, faixas de segurança, apoios de cabeça, suportes de membros, acessórios pediátricos, dispositivos de imobilização, posicionadores, colchonetes, tiras de fixação ou outros itens de segurança e posicionamento.

Pedido de esclarecimento: solicita-se esclarecer quais itens devem compor o “sistema de ancoragem do paciente”, especificando se serão aceitos acessórios de posicionamento e contenção fornecidos separadamente, tais como cintas, faixas, apoios, suportes e imobilizadores compatíveis com a mesa do tomógrafo.

2. Itens para impugnação técnica / pedido de ajuste

2.1. Foco nominal de 0,6 x 1,3 mm

O TR exige tubo de raios X com “foco nominal de 0,6 x 1,3 mm”. Embora o tamanho do foco seja um parâmetro relevante, a exigência de uma dimensão nominal única e específica pode restringir a competitividade, pois diferentes fabricantes utilizam geometrias, normas de declaração, combinações de foco pequeno e foco grande, distâncias foco-detector, detectores, algoritmos e reconstruções distintas para atingir qualidade de imagem equivalente ou superior.

Do ponto de vista clínico, a capacidade diagnóstica não é determinada apenas pelo valor nominal do foco, mas pelo desempenho integrado da cadeia de imagem, incluindo resolução espacial, detector, matriz, algoritmos de reconstrução, espessura mínima de corte, dose, estabilidade do tubo, potência do gerador e protocolos clínicos. Equipamentos com focos nominais diferentes, declarados conforme norma técnica aplicável, podem oferecer resolução adequada para exames de rotina, avaliação pulmonar, óssea, neurológica, abdominal e vascular, sem prejuízo diagnóstico.

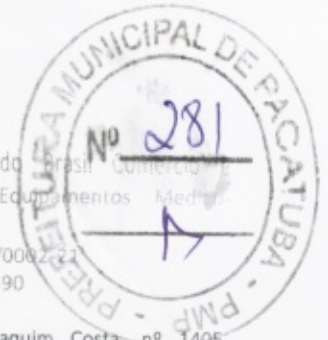
No caso do equipamento da GE HealthCare, a documentação técnica apresenta focos nominais conforme norma IEC, porém com dimensões diferentes daquelas descritas literalmente no TR. A divergência de dimensão nominal não deve ser tratada automaticamente como inferioridade técnica, pois o julgamento deve considerar a finalidade clínica e o desempenho de imagem documentado. O equipamento da GE HealthCare possui foco pequeno 0,8 x 0,5 mm e foco grande 1,1 x 1,0 mm, essa especificação pode restringir a participação de diversos tomógrafos do mercado.



GE HealthCare

GE Healthcare do Brasil Comércio
Serviços para Equipamentos Médicos
Hospitais Ltda
CNPJ: 00.029.372/0002-21
I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405,
galpão 07 – Campina Verde – Contagem –
MG – CEP: 32.150-240 – Brasil
T 81 98220-1199
governo.brasil@gehealthcare.com



Pedido de ajuste: recomenda-se substituir a exigência literal de “foco nominal de 0,6 x 1,3 mm” por redação funcional e tecnicamente neutra, permitindo focos equivalentes conforme norma aplicável.

Redação sugerida:

“Equipamento com tubo de raios X dotado de focos nominais pequeno e/ou grande compatíveis com aplicações clínicas em tomografia computadorizada.”

2.2. Comprimento mínimo do ânodo de 8,0 MHU

O TR solicita “comprimento mínimo do ânodo de 8,0 MHU”. A redação apresenta inconsistência técnica, pois MHU é unidade de capacidade térmica, não de comprimento. Assim, não é possível compreender se o edital pretende exigir comprimento físico do ânodo, capacidade térmica do ânodo, capacidade térmica do conjunto do tubo, dissipação térmica ou desempenho térmico global do sistema.

Além disso, a capacidade térmica do ânodo, isoladamente, não representa todo o desempenho clínico de um sistema de tomografia. A rotina assistencial depende também de potência do gerador, dissipação térmica, corrente máxima, protocolos de aquisição, tempo de rotação, eficiência do detector, reconstrução iterativa, modulação de dose, gerenciamento térmico e capacidade de manter exames seriados sem interrupção indevida. Uma exigência isolada de 8,0 MHU, sem especificar se se refere ao tubo ou ao ânodo, pode restringir soluções modernas que utilizam arquitetura diferente e recursos de redução de dose/reconstrução para manter desempenho clínico adequado.

Do ponto de vista clínico, o objetivo deve ser garantir que o sistema suporte a rotina de exames adultos e pediátricos, incluindo aquisições helicoidais, tórax, abdome, crânio, angiografia e pacientes de maior porte, com estabilidade operacional e sem limitação térmica incompatível com o uso pretendido. Esse objetivo é melhor avaliado por um conjunto de parâmetros técnicos, e não por uma unidade descrita de forma incorreta como “comprimento”. 8,0 MHU para armazenamento térmico do ânodo seria uma solicitação incompatível com o perfil de equipamento solicitado. Para este segmento tubos de 2 ou 3,5 MHU são os mais utilizados.

Pedido de ajuste: recomenda-se corrigir a redação do requisito, eliminando a expressão “comprimento do ânodo” associada a MHU e adotando critério funcional de capacidade térmica/desempenho térmico do sistema.

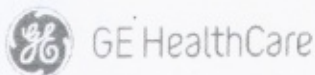
Redação sugerida:

“Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de 3,5 MHU

2.3. Comprimento mínimo do detector de 160 cm

O TR solicita “comprimento mínimo do detector de 160 cm”. A redação carece de ajuste técnico, pois detectores de tomografia computadorizada não são usualmente especificados por comprimento em centímetros nessa ordem de grandeza. A especificação técnica usual considera número de fileiras físicas de detectores, número de canais, número de elementos, cobertura no eixo Z, colimação, espessura mínima de corte, número de cortes adquiridos por rotação e número de cortes reconstruídos.

A exigência de “160 cm” pode decorrer de equívoco de redação ou confusão com “160 cortes reconstruídos”, “160 mm”, “160 canais” ou outro parâmetro. Mantida como está, a exigência pode comprometer o julgamento objetivo,



GE Healthcare do Brasil Comércio
Serviços para Equipamentos Médicos
Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.029.372/0002-22
I.E 001517550.00-90



Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405,
galpão 07 – Campina Verde – Contagem –
MG – CEP: 32.150-240 – Brasil
T 81 98220-1199
governo.brasil@gehealthcare.com

pois não apresenta critério técnico compatível com a arquitetura de tomógrafos multislice e pode gerar desclassificação por ausência de parâmetro documental correspondente nos datasheets dos fabricantes.

Do ponto de vista clínico, para um tomógrafo multislice de 16 cortes, o que importa é a capacidade de aquisição mínima exigida, a espessura de corte, a cobertura por rotação, a qualidade de reconstrução multiplanar, a resolução no eixo Z e a capacidade de realizar exames helicoidais com boa qualidade e dose adequada. Esses objetivos são melhor atendidos por especificação baseada em cortes, fileiras, colimação e espessura mínima, e não por “comprimento do detector de 160 cm”.

Pedido de ajuste: recomenda-se corrigir o requisito para adotar parâmetros técnicos mensuráveis e compatíveis com tomografia computadorizada de 16 canais.

Redação sugerida:

“Sistema detector multislice com no mínimo 16 fileiras físicas de detectores, capaz de adquirir no mínimo 32 cortes por rotação, 20mm de cobertura, com espessura de corte de 0,7 mm ou menor e cobertura/colimação compatível com aquisição helicoidal de rotina.”

DO PRAZO DE ENTREGA

EDITAL: LOCAL ENDEREÇO HOSPITAL MUNICIPAL DE PACATUBA RUA MAJ. CÍCERO FRANKLIN 34, PACATUBA, CE, 61801-210
HORÁRIO: 08:00h às 12:00h E DAS 13:00h às 16:00h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. 8.1.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento a ser emitida pela administração. Caso não seja possível a entrega na data sinalizada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DO ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO

SOLICITAMOS: Poderiam confirmar se o recebimento/aceite definitivo se dará após a instalação e treinamento do equipamento?

DAS RESPONSABILIDADES:

SOLICITAMOS: Poderiam confirmar de quem são as responsabilidades listadas abaixo por gentileza:

- ✓ fornecimento de moveis/ mesa e cadeiras para salas de comando.
- ✓ fornecimento de paineis eletricos dos equipamentos GE (painéis MDP).
- ✓ instalação e conexão dos painéis MDP (ramal alimentador executado pelo cliente).